

**PROJETO DE LEI N.º 048/2017.**  
**DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.**



**SÚMULA:** “Altera a redação dos artigos que especifica relativos a Lei Municipal n. 845, de 08 de setembro de 2011”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 4.º da Lei Municipal n. 845, de 08 de setembro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

“(…)”.

**Art. 4.º** O CMDCA é um órgão deliberativo e controlador da política de atendimento da Criança e Adolescente no Município, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, observada a composição paritária de seus membros, e tem seu funcionamento regulado por um regimento interno.

“(…)”.

**Art. 2º** Fica alterado o artigo 5.º da Lei Municipal n. 845, de 08 de setembro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

“(…)”.

**Art. 5.º** O CMDCA será composto, de forma paritária, por 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes.

“(…)”.

**Art. 3º** Fica alterado o artigo 6.º e o seu parágrafo 1.º, ambos, da Lei Municipal n. 845, de 08 de setembro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

“(…)”.

**Art. 6.º** Os três conselheiros do Poder Público e os seus respectivos suplentes serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal enquanto que os três conselheiros relativos a sociedade civil e seus suplentes serão indicados por entidades não governamentais eleitas, de forma a garantir uma ampla

CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM  
1ª VOTAÇÃO

15 / 12 / 17

*[Handwritten signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM  
2ª VOTAÇÃO

20 / 12 / 2017

*[Handwritten signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO COM  
REDAÇÃO FINAL

20 / 12 / 2017

*[Handwritten signature]*

Publicado no Órgão Oficial do  
Município

Edição nº. 1080 - Extra I

Data: de 21 a \_\_\_\_\_

De Dezembro de 2017

Lei nº: 1202

participação dos diversos segmentos da sociedade, devendo em todos os casos ocorrer a nomeação através de ato expedido pelo Prefeito Municipal.

§ 1º Ao adolescente fica assegurado o direito de participação em toda e qualquer Assembleia do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com direito a voz.

(...)”.

**Art. 4º** Fica alterado o artigo 7.º e suas alíneas “a”, “b” e “c”, todos da Lei Municipal n. 845, de 08 de setembro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

“(…)”.

Art. 7.º O Chefe do Executivo Municipal indicará os Conselheiros Titulares e seus Suplentes, relativos ao Poder Público, devendo seguir a seguinte ordenação:

- a) o Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação como membro titular e um servidor daquela Secretaria com conhecimento técnico e capacidade de decisão como suplente;
- b) um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Saúde, ambos com conhecimento técnico e capacidade de decisão; e
- c) um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Educação, ambos com conhecimento técnico e capacidade de decisão

(...)”.

**Art. 5º** Ficam integralmente revogadas as alíneas “d”; “e” e “f” constantes do artigo 7.º da Lei Municipal n. 845, de 08 de setembro de 2011.

**Art. 6º** Fica alterado o artigo 15 da Lei Municipal n. 845, de 08 de setembro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

“(…)”.

Art. 15. O Poder Executivo dotará a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação os meios e recursos necessários à instalação e funcionamento regular e permanente do CMDCA.

(...)”.

**Art. 7º** Fica alterado o parágrafo único do artigo 18 da Lei Municipal n. 845, de 08 de setembro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

“(...)”.

Art. 18. (...)”.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente é administrativamente vinculado à Secretaria Municipal Assistência Social e Habitação, sendo esta Secretaria encarregada de fornecer suporte administrativo necessário ao seu regular funcionamento, nos termos da presente Lei.

(...)”.

**Art. 8º** Fica alterado o artigo 71 *caput* da Lei Municipal n. 845, de 08 de setembro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

“(...)”.

Art. 71. O Fundo fica subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e à Contabilidade do Município, ou a outro indicado pelo Executivo Municipal para a execução das atividades de orçamento e contabilidade dos recursos do mesmo.

(...)”.

**Art. 9º** Fica alterado o artigo 73 *caput* da Lei Municipal n. 845, de 08 de setembro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

“(...)”.

Art. 73. São atribuições do Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação relativamente ao Fundo:

(...)”.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 05 de dezembro de 2017.

**Marcio Claudio Wozniack**  
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI N° 048/2017.**  
**DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**JUSTIFICATIVA**

É com grande honra que encaminhamos a essa respeitável Casa Legislativa o Projeto de Lei n° 048/2017, que altera a redação dos artigos que especifica relativos a Lei Municipal n. 845, de 08 de setembro de 2011.

Justifica-se a apresentação deste projeto com a finalidade de atualizar a legislação vigente com relação a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A proposta é originária de um estudo realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação que resultou no processo administrativo n. 28.989/2017.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, inclusive com a convocação de sessões extraordinárias, e sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro dos interesses de nosso Município.

**Marcio Claudio Wozniack**  
**Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL

**FAZENDA**  
RIO GRANDE

Prefeitura Municipal - Cidade  
de Fazenda Rio Grande - PR

PROTOCOLO Nº:

**28989 - 2017**

Data  
04/12/2017

**CÓPIA**

INTERESSADO

Secretaria Municipal de Assistência Social

ASSUNTO

OFICIO 1088/2017 DOCUMENTAÇÃO REF ALTERAÇÃO DA LEI 845/2011

## ACOMPANHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	04/12/2017	Secretaria Municipal de Govern	04/12
2	04/12	0210100	
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			

	DATA	UNIDADE	RUBRICA
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			

Ofício nº: 1088/2017

Fazenda Rio Grande, 04 de Dezembro de 2017.

**Prezado Senhor:**

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste encaminhar no âmbito da política de Assistência Social, documentação referente alteração da Lei 845/2011 , conforme segue:

- Justificativa da alteração da Lei 845/2011;
- Proposta de Alteração da Lei 845/2011;
- Lei 845/2011.

**CÓPIA**

Sem mais para o momento desde já agradecemos e colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.



**José Roberto Zanchi**  
Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação

Ilmo Senhor:  
**Francisco Roberto Barbosa**  
Secretário Municipal de Governo

**JUSTIFICA A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 845/2011, de 08 de setembro de 2011, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.**

**CÓPIA**

Na Lei atual (Leiº 845/2011, de 08 de setembro de 2001) está equivocada a redação sobre a composição de conselheiros do CMDCA, gerando dúvidas ao referir-se, em seu artigo 5º, que o “CMDCA será composto, de forma paritária, por 12 (doze) membros e respectivos suplentes”. Essa redação equivocada prevê que o CMDCA seja composto por 24 (vinte e quatro) conselheiros.

Em verdade, o CMDCA é originalmente composto por 6 (seis) membros titulares e seus 6 (seis) respectivos suplentes, totalizando 12 conselheiros.

Outra alteração que estamos propondo, seria para elucidar a participação do adolescente no CMDCA.

Ocorre que, na Lei atual, art. 6º - § 1º, “Fica garantida uma das seis vagas da sociedade civil para o representante de adolescentes, o qual será eleito em assembléia”. Esta redação pressupõe o adolescente como conselheiro, o que não é permitido por lei em função da menoridade para voto em assembléia.

Nesse sentido, há necessidade de se alterar o referido parágrafo, garantindo a participação do adolescente com observador, com direito a voz. É o que propomos na presente alteração.

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação inscreveu-se em Deliberações do Governo do Estado, para concorrer à captação de recursos financeiros para a política de Assistência Social Municipal, num montante aproximado de R\$ 371.000,00 (trezentos e setenta e um mil reais), para investimentos na área da infância e adolescência.

Ocorre que o Escritório Regional de Curitiba (Secretaria da Família e Desenvolvimento Social – SEDS) sinalizou sobre a necessidade de atualização da Lei que regulamenta o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA no aspecto de “composição do CMDCA”.

Ressaltamos que a não atualização da referida Lei implicará na impossibilidade do município de Fazenda Rio Grande permanecer no processo de pleito aos recursos financeiros voltados para a política da infância e adolescência, através de Deliberações que somam cerca de R\$ 371.000,00 (trezentos e setenta e um mil reais).